



ANEXO III REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução cmass nº 46 de 29 de novembro de 2024, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMASS - GESTÃO 2025-2027.

Nome da Entidade / Organização / Fórum / Movimento / Rede:

Presidente ou cargo equivalente:

Telefone: ( ) \_

E-mail: \_

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Habilitação

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa) ( ) Eleitor(a)  
( ) Candidato(a)

Segmento: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa) ( ) Entidade ou organização de usuários(as)  
( ) Entidade ou organização de trabalhadores(as) do SUAS ( ) Entidade ou organização de Assistência Social

Nome completo do(a) representante:

Nº RG: \_

Órgão expedidor : \_CPF: \_

Telefone: ( ) \_

E-mail: Endereço residencial completo (ou de referência):

Declaro que a pessoa designada representante titular participa das atividades desta entidade / organização/movimento/fórum/associação/gruponaqualidadede

\_(descrever/esclarecervínculo)

Outorgo poderes, exclusivamente, perante o Conselho Municipalde Assistência Social de Salvador/BA - CMASS, para o Processo Eleitoral conforme Edital para o Mandato 2025/2027 no CMASS. Podendo, inclusive, assinar registro de presença, exercer o direito a voz e voto, apresentar protestos, registrar ocorrências, ou outros atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. É vedado o subestabelecimento.

**DECLARO**, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Salvador,dede 2024.

\_(nome completo do Presidente ou cargo equivalente) (identificação e qualificação de quem assina o documento)

ANEXO IV

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Nome do(a) recorrente: \_E-mail de contato: \_

Contestação do Resultado:( ) Parcial ( ) Integral

No caso de recurso parcial do resultado, indicar o segmento que se pretende contestar:

Motivaçãodorecurso:

Salvador,dede 2024

Assinatura do(a) recorrente

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA ELEIÇÃO CMASS 2024

Nome do(a) impugnante: \_E-mail de contato: \_

Contestação do Resultado:( ) Parcial ( ) Integral

No caso de impugnação parcial do resultado, indicar o segmento que se pretendecontestar:

Motivaçãodalimpugnação:

Salvador,dede 2024

Assinatura do(a) impugnante

RESOLUÇÃO CMASS Nº 47/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19.

Considerando o Decreto nº 39.491, de 27 de novembro de 2024, que declarou situação de emergência no Município de Salvador em razão das fortes chuvas.

RESOLVE:

**Art. 1º Aprovar**, por unanimidade, o reajuste do Benefício Moradia para o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os cidadãos e/ou famílias em situação de calamidade pública.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 29 de novembro de 2024.

JULIANA PORTELA  
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 48/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19;

**Considerando** o art. 2º, incisos, XXVI, XXVIII e XXX da Portaria CMASS nº 001/2020 - Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS;

RESOLVE:

**Art. 1º Aprovar**, por unanimidade, a publicação do Relatório da Operação Especial CMASS realizada no ano de 2024, na abertura no exercício financeiro 2025, custeado com recurso do IGD Bolsa Família ou IGD SUAS Controle Social.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 29 de novembro de 2024.

JULIANA PORTELA  
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 49/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19,

RESOLVE:

**Art. 1º. Deferir** os pedidos de Manutenção de Inscrições relacionados no quadro abaixo, aprovados na Câmara de Normas e Funcionamento:

| Nº | Nº DE INSCRIÇÃO | ENTIDADE                                                                   | PREPONDERÂNCIA                          | MODALIDADE                                                                                                                    | PÚBLICO                                                                 |
|----|-----------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 01 | 385/2020        | INSTITUTO ALIMENTANDO VIDAS                                                | NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS                                                                                      | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E PESSOAS IDOSAS                |
| 02 | 390/2020        | PROJETO TANGARÁ                                                            | PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL     | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS                                                                                      | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS, PESSOAS IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS |
| 03 | 153/2013        | AMAR - CENTRO DE ESTUDOS E TERAPIAS ESPÍRITAS                              | NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS                                                                                      | ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E PESSOAS IDOSAS                          |
| 04 | 310/2018        | ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA OS BAMBAS DO SOL NASCENTE DE SALVADOR | NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS                                                                                      | CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS                                         |
| 05 | 419/2021        | CENTRO DE LOGOPEDIA E PSICOMOTRICIDADE DA BAHIA - CLPB                     | NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS                                                                                      | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS                                |
| 06 | 357/2019        | CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DA CARIDADE                                   | NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL | ADULTOS DO SEXO MASCULINO                                               |
| 07 | 125/2012        | FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DA BAHIA - FEEB                               | NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS                                                                                      | JOVENS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS                                  |